

**INTERESSADO:** Israel Efrain Reyes Jurado

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os concluídos em 2007 por Israel Efrain Reyes Jurado, no Colegio Particular Mixto "Julio Ayon", localizado na cidade de Guayaquil, no Estado de Guayas, no Equador, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.000293/2025-12

PARECER Nº 128/2025

APROVADO EM: 26/3/2025

## I – RELATÓRIO

Israel Efrain Reyes Jurado, mediante o NUP 30021.000293/2025-12, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, em 2007, no Colegio Particular Mixto "Julio Ayon", localizado na cidade de Guayaquil, no Estado de Guayas, no Equador.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de residência.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

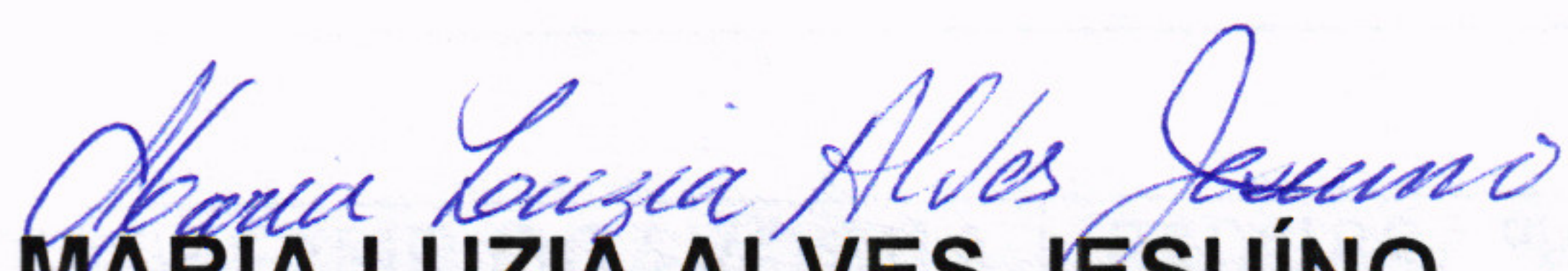
Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

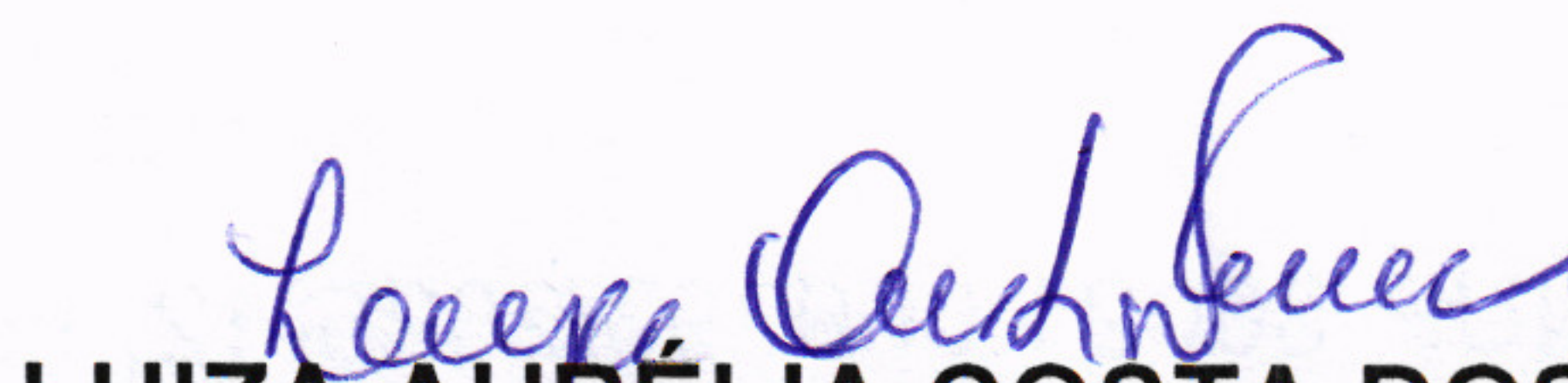
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Israel Efrain Reyes Jurado, em 2007, no Colegio Particular Mixto "Julio Ayon", localizado na cidade de Guayaquil, no Estado de Guayas, no Equador, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

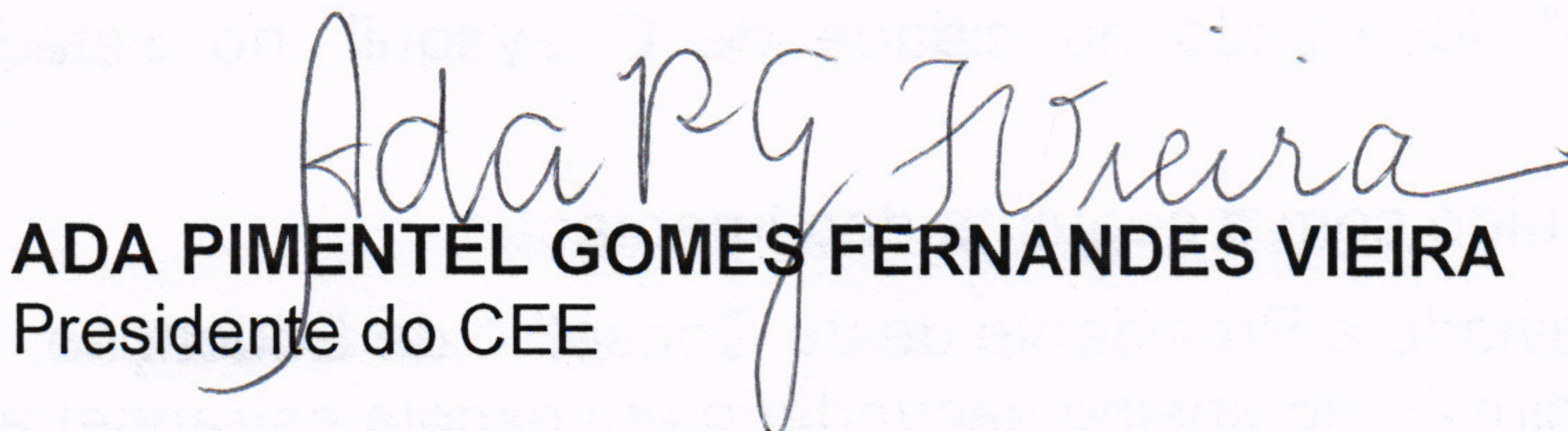
FOR: GR  
REV: JAA

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2025.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora

  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE